Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
340
Carimbado Eletronicamente

Apelação Cível nº 0126813-64.2023.8.19.0001

Apelante 1: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Apelante 2: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Apelado 1: **OS MESMOS**

Apelado 2: **LUIZA MARIA DE CAMARGO NASCIMENTO**

Juízo de Origem: **17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Relator: **Desembargador Alexandre Teixeira de Souza**

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITCMD. DOAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DOADOR DOMICILIADO NO EXTERIOR. ART. 155, §1º, III, "A", DA CF. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR NACIONAL. TEMA 825 DO STF. INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações interpostas contra sentença que, em mandado de segurança impetrado contra ato do Auditor Fiscal Especializado de ITD, concedeu a ordem para reconhecer a inexigibilidade do ITCMD na doação de imóvel situado no Estado do Rio de Janeiro, realizada por doadores domiciliados no exterior, diante da ausência de lei complementar prevista no art. 155, §1º, III, da Constituição Federal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA:20710 Assinado em 18/03/2026 10:35:30
Local: GAB. DES. ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
341
Carimbado Eletronicamente

2. A questão em discussão consiste em definir se o Estado do Rio de Janeiro pode exigir ITCMD na doação de bem imóvel situado em seu território quando o doador é domiciliado no exterior, à míngua de lei complementar nacional, bem como se a hipótese configura distinguishing em relação ao Tema 825 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Constituição Federal condiciona o exercício da competência tributária dos Estados para instituir ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, §1º, III, à prévia edição de lei complementar nacional, tratando-se de regra de competência condicionada.

4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 851.108/SP (Tema 825), firma tese no sentido de que é vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir ITCMD nas hipóteses do art. 155, §1º, III, da CF sem a intervenção da lei complementar exigida pelo dispositivo constitucional.

5. A interpretação do art. 155, §1º, III, da CF conduz à conclusão de que as hipóteses das alíneas "a" e "b" são autônomas e não cumulativas, bastando a presença de elemento de conexão com o exterior para atrair a exigência de lei complementar.

6. A doação realizada por doadores domiciliados no exterior enquadra-se na hipótese do art. 155, §1º, III, "a", da CF, ainda que o imóvel esteja situado no Estado do Rio de Janeiro.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
342
Carimbado Eletronicamente

7. À míngua de lei complementar federal regulamentando a matéria, revela-se indevida a exigência do ITCMD pelo Estado do Rio de Janeiro na hipótese de doação de imóvel localizado em seu território quando os doadores residem no exterior.

8. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Câmara de Direito Público reafirmam a vedação à exigência do tributo em tais circunstâncias.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recursos desprovidos.

Tese de julgamento:

1. A exigência de ITCMD nas hipóteses do art. 155, §1º, III, da Constituição Federal depende de prévia edição de lei complementar nacional.

2. As hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 155, §1º, III, da CF são autônomas e não cumulativas, bastando a presença de elemento de conexão com o exterior para condicionar o exercício da competência tributária estadual.

3. É inexigível o ITCMD sobre doação de imóvel situado no Estado do Rio de Janeiro quando o doador é domiciliado no exterior e inexistente lei complementar federal disciplinando a matéria.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 155, I e §1º, III, "a" e "b".

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 851.108/SP (Tema 825), Plenário; STF, ADI 6.826/RJ; STF, RE 1.550.860, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 10.06.2025; STF, RE 1.445.466-AgR,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
343
Carimbado Eletronicamente

Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 26.03.2024; TJRJ, Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0334607-89.2022.8.19.0001, Rel. Des. Mauro Dickstein; TJRJ, Apelação nº 0011539-52.2023.8.19.0001, Rel. Des. Rose Marie Pimentel Martins, j. 27.08.2024.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos recursos em referência, na qual são apelantes e apeladas as partes acima indicadas, ACORDAM, os Desembargadores que compõem a Quinta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por UNANIMIDADE, em **conhecer** e **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
DESEMBARGADOR RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
344
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO

Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital que, no mandando de segurança impetrado por **LUIZA MARIA DE CAMARGO NASCIMENTO**, concedeu a segurança. A sentença foi proferida nos seguintes termos (id 193):

> Trata-se de mandado de segurança impetrado por Luiza Maria de Camargo Nascimento em face de ato atribuído ao
> Auditor Fiscal Especializado de ITD da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, visando assegurar o direito líquido e certo de não se sujeitar ao recolhimento do ITD incidente sobre a doação de imóvel descrito na matrícula nº 1.635 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Paraty, avaliado em R$ 6.602.878,53, recebido de seus pais, residentes e domiciliados em Crans Montana, Suíça.
> A impetrante sustenta que a exigência do tributo é inconstitucional, pois o artigo 155, §1º, III, "a", da Constituição Federal condiciona a cobrança de ITCMD, nas hipóteses em que o doador reside no exterior, à edição de lei complementar federal, o que ainda não ocorreu. Invoca o Tema 825 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que é vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no referido dispositivo constitucional sem a prévia edição da lei complementar.
> Assim, afirma possuir justo receio de sofrer constrição indevida, visto que o art. 5º, I, da Lei Estadual nº 7.174/2015 estabelece a incidência do ITD sobre bens imóveis localizados no Estado do Rio de Janeiro, ainda que o doador seja domiciliado no exterior. Requer, portanto, a concessão de medida liminar e, ao final, a confirmação da segurança para afastar a exigência do imposto.
> [...]
> A controvérsia cinge-se à legalidade da cobrança do ITCMD pelo Estado do Rio de Janeiro em operação de doação de bem imóvel localizado no território nacional, mas cujo doador reside no exterior.
> Nos termos do art. 155, § 1º, I, da Constituição Federal, compete aos Estados instituir o imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, cabendo ao Estado onde situado o bem imóvel a competência para a sua cobrança.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
345
Carimbado Eletronicamente

Ocorre que o § 1º, III, do mesmo dispositivo estabelece hipóteses excepcionais, nas quais a competência para instituição do ITCMD dependerá de lei complementar federal, a saber: quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou quando o falecido possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve seu inventário processado fora do país.

Tal entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 851.108/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 825), cuja tese fixada foi a seguinte: "É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da CF sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional."

Com efeito, a *ratio decidendi* do precedente é clara no sentido de que, diante da ausência da lei complementar, os entes federativos não podem exercer a competência tributária em situações que envolvam elemento de conexão internacional, seja em razão do domicílio do doador, seja em razão da localização do bem ou do processamento do inventário no exterior.

A tese do Estado, qual seja, de que a norma do art. 155, § 1º, I, deveria prevalecer por se tratar de imóvel localizado em território nacional, não encontra respaldo na interpretação sistemática majoritária do texto constitucional, embora tenha sido acolhida por alguns julgados.

A alínea "a" do inciso III do § 1º, ao condicionar a instituição do imposto à edição de lei complementar quando o doador tiver domicílio no exterior, não faz qualquer ressalva quanto à localização do bem doado. Logo, a circunstância de o imóvel estar situado no Brasil não é suficiente para afastar a necessidade da lei complementar.

O Supremo Tribunal Federal, ao uniformizar a matéria, visou justamente evitar conflitos de competência tributária entre os entes federativos e a União em hipóteses com conexão internacional, razão pela qual vedou aos Estados qualquer atuação normativa autônoma na ausência da norma federal.

Embora não haja uma posição definitiva sobre o tema no que tange a imóvel localizado no Brasil e o contribuinte domiciliado no exterior, o TJ/RJ tem se inclinado no sentido de que a ausência de lei complementar federal regulamentando a matéria impede o exercício da competência tributária pelos Estados nas hipóteses descritas.

[...]

Dessa forma, a exigência do ITCMD pelo Estado do Rio de Janeiro, nas condições descritas, revela-se inconstitucional, em afronta ao art. 155, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, e à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 825.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
346
Carimbado Eletronicamente

> Ante o exposto, concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do ITCMD na hipótese dos autos, em razão da ausência de lei complementar federal regulamentando a matéria, nos termos do art. 155, § 1º, III, "a", da Constituição Federal e da tese fixada no Tema 825 do Supremo Tribunal Federal.
> Declaro, por conseguinte, o direito da parte impetrante de proceder à lavratura da escritura de doação sem a exigência do recolhimento do referido tributo.
> Sem custas e honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.
> Publique-se. Intimem-se.

Em suas razões (id 204), o Ministério Público sustenta a distinção do presente caso ao objeto do Tema 825 do STF, ao argumento que o imóvel em questão se situa no Brasil, inexistindo controvérsia federativa que pudesse ser dirimida pela lei complementar. Dessa forma, afirma que ante a obrigatoriedade de o processo de inventário ser realizado no Brasil em virtude dos bens situados no país, bem como a cobrança de ITCMD imposta por lei aos herdeiros ser fundamental para a conclusão do inventário, não há que se falar em ato de ilegalidade da autoridade coator. Nesse sentido, pretende a reforma da sentença a fim de denegar a ordem.

O Estado do Rio de Janeiro, igualmente, interpôs recurso de apelação, id 243, sustentando que a tese fixada no Tema 825 do STF não se aplica no presente caso, na medida que o imóvel está situado no Rio de Janeiro, a doação foi formalizada em escritura lavrada no Brasil e o donatário é domiciliado no Estado. Dessa forma, pugna pela reforma da sentença para denegar a ordem.

Contrarrazões aos recursos em id 250, pela manutenção da sentença.

Parecer da Procuradoria de Justiça, id 314, manifestando pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

ASSINADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
347
Carimbado Eletronicamente

É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
348
Carimbado Eletronicamente

VOTO

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, os recursos devem ser conhecidos.

No mérito, **não assiste razão** aos recorrentes.

Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Auditor Fiscal Especializado de ITD, ao argumento de inexigibilidade do ITCMD na doação de imóvel situado no Estado do Rio de Janeiro por domiciliado no exterior, ante a ausência da Lei Complementar prevista pelo art. 155, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Conforme relatado, o Juízo de origem concedeu a segurança, entendendo pela aplicação do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 851.108/SP – Tema 825.

A controvérsia recursal cinge-se à possibilidade de exigência do ITCMD pelo Estado do Rio de Janeiro na hipótese de doação de bem imóvel situado em seu território, quando o doador é domiciliado no exterior, sendo hipótese ou não de *distinguishing* ao Tema 825 do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, estabelece no art. 155, inciso I, que compete a tais entes instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. Todavia, o § 1º do mesmo dispositivo impõe limitações específicas ao exercício dessa competência. Dispõe o art. 155, § 1º, inciso III:

> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
> **I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;**
> [...]

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
349
Carimbado Eletronicamente

> **§ 1º O imposto previsto no inciso I:**
> [...]
> **III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:**
> **a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;**
> b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior; (Grifos nossos)

A exigência de lei complementar nacional para disciplinar a matéria revela-se condição de validade para o exercício da competência tributária estadual nessas hipóteses, não se tratando de mera norma de eficácia contida, mas de regra constitucional de competência condicionada.

A Suprema Corte, ao julgar o Tema 825 da repercussão geral (RE 851.108), firmou a seguinte tese:

> É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.

A interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 155, § 1º, inciso III, da Constituição da República conduz à conclusão de que a norma condiciona, de forma expressa, a instituição do ITCMD à prévia edição de lei complementar quando presente elemento de conexão com o exterior, não havendo suporte constitucional para restringir tal exigência a cumulação das situações descritas. Dessa forma, a limitação alcança, de modo não cumulativo e autônomo, tanto os casos em que "o doador tiver domicílio ou residência no exterior" (art. 155, § 1º, III, "a"), quanto aqueles em que "o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior" (art. 155, § 1º, III, "b").

Nesse sentido, em qualquer das hipóteses, isoladamente consideradas, a competência tributária estadual permanece condicionada à edição de lei complementar nacional.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
350
Carimbado Eletronicamente

No caso dos autos, observa-se que os doares possuem residência no exterior, embora o bem imóvel objeto da doação esteja situado no Estado do Rio de Janeiro, o que atrai a hipótese prevista pelo art. 155, §1º, inciso III, alínea "a", da CF.

Assim, à míngua de lei complementar federal regulamentando a matéria, revela-se indevida a exigência do ITCMD pelo Estado do Rio de Janeiro na hipótese de doação de imóvel localizado em seu território quando os doadores residem no exterior, impondo-se o reconhecimento da inexigibilidade do tributo.

Pontua-se, por oportuno, que, embora a D. Promotoria de Justiça tenha invocado, em seu recurso, o precedente firmado na Apelação Cível nº 0334607-89.2022.8.19.0001, no sentido de que esta Câmara de Direito Público teria adotado o entendimento por ela defendido, verifica-se que, ao apreciar os embargos de declaração opostos naqueles autos, foram-lhes atribuídos efeitos infringentes, culminando no julgamento de procedência da pretensão de afastamento da exigibilidade do ITCMD sobre imóvel em situação análoga à ora examinada. Vejamos a ementa do referido julgado:

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO**. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ITCMD. **DOAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DE DESCENDENTE CUJO DOADOR RESIDE NO EXTERIOR. BEM SITUADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TEMA 825, DO C. STF. VEDAÇÃO DA EXAÇÃO QUE SE REFERE À TOTALIDADE DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 155, §1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALE DIZER, TANTO NOS CASOS EM QUE O DOADOR TIVER DOMICÍLIO NO EXTERIOR, TANTO NAQUELES EM QUE ERA RESIDENTE OU DOMICILIADO OU TEVE SEU INVENTÁRIO PROCESSADO NO BRASIL, DIANTE DA EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. CRITÉRIO DE CONEXÃO ESTABELECIDO. CONTROVÉRSIA QUE SE ENQUADRA NA ALÍNEA A, QUE TRATA DO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA NO EXTERIOR. PRECEDENTES DA C. CORTE SUPREMA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
351
Carimbado Eletronicamente

> **ACÓRDÃO COM O AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA.** RECURSO PROVIDO. (Grifos nossos)

No mesmo sentido, precedente também desta Câmara de Direito Público:

> DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Pretensão de obstar a incidência de ITCMD sobre doação realizada por pessoa com endereço fiscal localizado na Itália, com base no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 825. Sentença de procedência. Apelação do Estado. Alegação de que o recurso paradigma se refere aos casos em que, embora a doadora seja domiciliada no exterior, o objeto da doação é imóvel localizado no Brasil. Não assiste razão ao Apelante. **Hipótese que se enquadra na tese firmada no referido tema, segundo a qual "é vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição da Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional". Vedação que se refere à totalidade das hipóteses previstas no artigo 155, § 1º, III da Constituição da República, de forma não cumulativa, isto é, tanto nos casos em que "o doador tiver domicílio ou residência no exterior" (alínea a), como nos casos em que "o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior" (alínea b). Caso concreto que se enquadra na alínea "a", que trata do domicílio ou residência no exterior. Aplicação do artigo 927, III do CPC. Precedentes deste TJRJ em casos análogos.** Sentença mantida. Aplica-se o disposto no artigo 85, §11 do Código de Processo Civil, majorando-se para 12% sobre o valor atualizado da causa. Recurso desprovido. (0011539-52.2023.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS - Julgamento: 27/08/2024 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)) (Grifos nossos)

Por fim, consigna-se, ainda, precedentes do Supremo Tribunal Federal:

> DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. **IMPOSTO SOBRE**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
352
Carimbado Eletronicamente

TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO – ITCMD. DOAÇÃO DE BENS LOCALIZADOS NO BRASIL. DOADORES RESIDENTES NO EXTERIOR. IMPRESCINDIBILIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DOS ENTES FEDERADOS. INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. TEMA 825 DA REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6.826/RJ. ACÓRDÃO RECORRIDO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. (Processo RE 1550860, Relator(a): "CÁRMEN LÚCIA", dec. monocrática, julgado em 10-06-2025, "dados da publicação".) (Grifos nossos)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. **ITCMD. DOAÇÃO. BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS. DOADOR RESIDENTE NO EXTERIOR. LEI COMPLEMENTAR IMPRESCINDÍVEL QUANDO HÁ ELEMENTOS DE CONEXÃO COM O EXTERIOR. TEMA 825 (RE 851.108).** ADI 6.826. MANDADO DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. MANIFESTO INTUITO PROTELATÓRIO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASO SEJA UNÂNIME A VOTAÇÃO" (RE n. 1.445.466-AgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 26.3.2024) (Grifos nossos)

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA

DESEMBARGADOR RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ